



PORTARIA Nº 375/2024

Estabelece normas para a realização do concurso de remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede de ensino municipal, ocupantes dos cargos de Professor PA e professor PP e que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares e administrativas da rede de ensino municipal e dá outras providências.

O Secretário Executivo de Educação, e o Presidente da Comissão Especial do Concurso de Remoção 2024 de Alegre – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar o Concurso de Remoção dos profissionais do quadro do magistério da rede de ensino municipal, para aqueles que não possuem unidade de lotação em caráter definitivo e para aqueles que desejam alterar a unidade em que estão lotados, para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, nas vagas identificadas pela Secretaria executiva de Educação – SEED.

Art. 2º - O concurso de remoção terá caráter irrevogável e se processará em três etapas: inscrição, classificação e escolha, onde os candidatos concorrerão às vagas identificadas pela Secretaria Executiva de Educação com possibilidade de serem preenchidas em caráter definitivo, considerando às alterações estruturais atuais e futuras da rede municipal de ensino.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas de forma presencial e gratuitas, nos dias **02/12/2024 e 03/12/2024**, no horário das **8h às 16h**, na Secretaria Executiva de Educação - SEED, situada na Avenida Olívio Corrêa Pedrosa, Centro, Alegre/ES.

Art. 4º - Para efeito de inscrição, o candidato deverá preencher o **REQUERIMENTO em formulário próprio (Anexo II)**, para o cargo que seja detentor de acordo com habilitação específica e o apresentará na sede da Secretaria Executiva de Educação no ato da inscrição.

Art. 5º - O candidato é o único responsável pelo preenchimento do seu requerimento e a Comissão do Concurso de Remoção **NÃO PREENCHERÁ, EM HIPÓTESE ALGUMA.**

§1º O Candidato que optar por escolher uma vaga na Educação Infantil deverá apresentar Certificado de Habilitação na área de no mínimo 120 horas concluídos de 2020 a 2024.

- I. Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, sendo que no último caso deve haver reconhecimento de firma da assinatura do outorgante com data atual. Independente da natureza da procuração, os poderes devem ser específicos para representação neste Concurso de remoção, mencionando o número da Portaria e o



original da procuração será retido no procedimento do pedido de inscrição. Deverá ainda ser anexado no ato da inscrição cópia autenticada do documento do procurador.

- II. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas per seu procurador.
- III. **O Candidato no ato da inscrição deverá apresentar:**
 - a) Declaração de tempo de Serviço, em caráter efetivo na função de magistério e função pedagógica;
 - b) Declaração de assiduidade contendo número de faltas (inclusive os períodos de licenças) no período de 2020 a 2024 de acordo com a ficha funcional do servidor;
 - c) Cópias de títulos na área de educação com a carga horária mínima de 120 horas concluído de 2020 a 2024;
 - d) Cópia de documento comprobatório de idade e da data da assunção ao cargo como estatutário, exclusivamente para desempate;
 - e) Serão apresentados no ato da inscrição todos os **documentos originais** para conferência.
- IV. Poderão concorrer ao concurso de remoção os professores PA e PP, com localização oficial, se tiverem interesse em mudança de seu local de trabalho
- V. Será obrigatória a inscrição de todos os Professores PA e PP que se encontram em localização provisória.
- VI. A inscrição de professores que estão afastados em licença para trato de interesses particulares será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha da vaga, apresentar o comprovante de que reassumiu exercício.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Os candidatos serão classificados por cargo, conforme indicação expressa no requerimento considerando os seguintes itens:

- I. **O tempo de serviço prestado em caráter efetivo no Quadro próprio do Magistério Público Municipal.**
- II. **Assiduidade (de acordo com a ficha funcional de cada profissional).**
- III. **Titulação.**

Art. 7º - A Pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação dos candidatos, será de acordo com o mencionado no art. 5º inciso III desta Portaria com os seguintes critérios:

- I. Será atribuído um (1,0) ponto por mês trabalhado em efetivo exercício na zona urbana e dois (2,0) pontos por mês trabalhado na zona rural da rede pública Municipal, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
- II. Meio (0,5) ponto no serviço de:
 - a) Direção Escolar.
 - b) Coordenação Escolar.
 - c) Supervisão Escolar.
 - d) Apoio Escolar.
 - e) Funções exercidas na SEED.



Art. 8º - Para efeito de classificação de candidatos, a pontuação referente à titulação, será considerada:

- I. Nove Pontos (9,0) atribuídos ao nível de Pós-graduação na área de educação. Limite 01 título.
- II. Seis Pontos (6,0) atribuídos à habilitação específica de grau Superior ao Nível de Graduação em licenciatura plena fora da área de atuação. Limite 01 título.
- III. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de formação continuada em Educação Especial, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2020 a 2024. Limite 01 título.
- IV. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de Formação Continuada em Educação Infantil, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2020 a 2024. Limite 01 título.
- V. Cinco Pontos (5,0) atribuídos ao Curso de Formação Continuada em Alfabetização, com carga horária mínima de 120 horas, concluído no período de 2020 a 2024. Limite 01 título.
- VI. Dois Pontos (2,0) atribuídos a outro curso na área de Educação realizado no período de 2020 a 2024, com duração mínima de 80 horas. Limite 01 título.
- VII. Na declaração da Assiduidade de 2020 a 2024, será adotado o critério abaixo:
 - a) Nenhuma falta: 10 pontos
 - b) Até duas faltas: 08 pontos
 - c) Até cinco faltas: 06 pontos
 - d) Até sete faltas: 03 pontos
 - e) Mais de sete faltas: nenhum ponto

§1º- A contagem de tempo de exercício profissional, na forma prevista no inciso VII deste artigo, será realizada com base nos dados apresentados na declaração da assiduidade e compreenderá o período de 01/01/2020 a 30/10/2024, sendo que **não** serão considerados como efetivo exercício os seguintes afastamentos:

- a) Cessão para outros órgãos, exceto a celebrada através de convênio;
- b) Disponibilidade em outros órgãos;
- c) Mandato eletivo;
- d) Cargos comissionados (fora da esfera Municipal);
- e) Licença para trato de interesses particulares (sem vencimento);
- f) Licença para trato de saúde;
- g) Desvio de função;
- h) Processo administrativo;

§2º- Serão levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive as justificadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, **excetuando-se** apenas os afastamentos em virtude de férias, serviços obrigatórios por lei (serviço eleitoral), participação em júri popular e licença maternidade.

§3º - Não será computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo.

Art. 9º - Para efeito de desempate prevalecerá:

- a) Data de Assunção ao Cargo.
- b) Apresentar maior pontuação no critério assiduidade;
- c) Apresentar maior habilitação específica na área de atuação.



d) Ter maior idade, levando em consideração o dia, mês e o ano de nascimento, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 10º - A portaria contendo a relação nominal com a classificação dos candidatos será afixada no mural da Secretaria Executiva de Educação e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 11 - O Candidato terá 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso à Comissão do Concurso de Remoção, a contar da data da publicação da Portaria.

§1º - O pedido de recurso deverá ser individual, apresentado por escrito (Anexo IV) e devidamente fundamentado, sendo entregue pessoalmente ou por procuração na Secretaria Executiva de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§2º - A Comissão do Concurso de Remoção terá 24 (vinte e quatro) horas para julgar o recurso interposto.

DA ESCOLHA

Art. 12 - A Comissão do Concurso de Remoção fará a convocação dos candidatos inscritos, por meio de Portaria, especificando local, dia e hora para escolha das vagas existentes, após a publicação de Aviso de Portaria, publicado no site da Prefeitura Municipal de Alegre, para conhecimento dos interessados.

Art. 13 - A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no Artigo 4º da presente Portaria.

Parágrafo Único - O candidato que, chamado não conseguir a vaga de sua preferência, ficará de desistência provisória, podendo comparecer à mesa para escolher a vaga de seu interesse, respeitando a ordem de classificação.

Art. 14 - Encerrada a chamada, a Comissão do Concurso de Remoção, procederá à chamada Geral, obedecendo à classificação para escolha das vagas.

DAS VAGAS:

Art. 15 - As vagas oferecidas no Concurso de remoção para professores em função pedagógica e em função de docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental têm a carga horária correspondente a 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, para exercício em uma única unidade escolar.

Art. 16 - O levantamento das vagas disponibilizadas para o concurso de remoção será realizado seguindo critérios de conveniência e oportunidade da rede municipal de ensino, levando-se em consideração a necessidade atual e futura de profissionais efetivos em cada unidade de ensino, bem como mudanças estruturais previstas no âmbito da educação.

Art. 17 - As vagas para escolha serão:





- a) As relacionadas e afixadas no Mural da Secretaria Executiva de Educação e publicadas no Site da Prefeitura por Portaria.
- b) O candidato, no ato da escolha deverá portar documento que o identifique.
- c) Será permitido ao candidato optar por desistência provisória, caso a vaga de seu interesse não esteja à sua disposição no momento de sua escolha.
- d) Entende-se por desistência provisória o direito de se manifestar verbalmente, pela não escolha da vaga na vez de sua chamada, passando, entretanto, a ter direito de fazê-lo assim que a vaga surgida lhe convier.
- e) Havendo mais de um candidato em desistência provisória, optando por uma mesma vaga, a preferência na escolha obedecerá à ordem de classificação dos concorrentes.
- f) O candidato que não atender ao chamado da banca do Concurso de Remoção, ou não estiver presente na hora de sua chamada, para o efeito de escolha de seu local de trabalho, terá direito a uma segunda chamada que ocorrerá logo após a convocação do último classificado.
- g) O candidato que não participar deste concurso e que não tiver localização oficial, a ele será destinado um posto de trabalho a "ex-offício".
- h) A assunção do candidato a nova localização dar-se-á no primeiro dia útil de fevereiro de 2025.

Art. 18 - Encerrada a escolha de vagas, o concurso será submetido ao Prefeito para homologação, efetivando-se a lavratura de atos de localização e publicação no site da Prefeitura Municipal de Alegre.

Art. 19 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, em qualquer fase do processo de remoção, inclusive na formalização do ato de localização, o candidato estará sujeito a anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo a Secretário Executivo de Educação o direito de remover o candidato de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção cujas decisões serão submetidas à Secretário Executivo de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção de que trata esta Portaria, sob pena de terem sua localização determinada pela Secretaria Executiva de Educação, segundo interesse educacional:

- I – Professores PA que estão em situação de excedência;
- II - Professores que se encontram em localização provisória nas escolas e em outros órgãos municipais.

Art. 22 - O professor que se encontrar impossibilitado de comparecer aos locais de inscrições e ou escolha de vagas poderá constituir procurador.

Art. 23 - O professor removido fica sujeito ao calendário escolar e ao horário de trabalho da unidade escolar para o qual se remover, sendo que a remoção efetuada não lhe garante, em caráter definitivo, o turno de trabalho que optou na escolha da vaga, que poderá ser modificado caso ocorram alterações estruturais e/ou funcionais na unidade escolar.





Art.24 – O professor não poderá solicitar a anulação efetuada, e será automaticamente transferido para a vaga escolhida, de acordo com o resultado final publicado.

Art. 25 – As remoções decorrentes deste concurso serão efetivadas por meio de publicação dos respectivos atos, devendo o profissional assumir seu novo posto de trabalho em 03 de fevereiro de 2025. O Professor que não permanecer na vaga escolhida, no prazo mínimo de seis meses, perderá a posse da mesma.

Parágrafo Único – Não se aplica ao caput deste artigo o professor que estiver exercendo o cargo de Diretor de Escola Municipal ou que for convidado para exercer funções pedagógicas na Secretaria Executiva de Educação, de acordo com o artigo 53 da Lei 2369/98.

Art. 26 – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas nesta Portaria.

Art. 27 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Comunique-se.

Alegre – ES, 19 de novembro de 2024.

VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação

ALMIR RIBEIRO

Presidente da Comissão Especial do Concurso de Remoção 2024



ANEXO I

CRONOGRAMA DE AÇÃO	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Divulgação da Portaria e liberação dos seguintes arquivos para o processo de inscrição: - Requerimento; - Ficha de Contagem de Pontos - Pedido de recurso	19/11/2024	13 horas	Site da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Executiva de Educação.
Inscrição para o Concurso de Remoção	02/12/2024 e 03/12/2024	8h às 16 horas	Secretaria Executiva de Educação
Divulgação da Classificação dos candidatos inscritos	04/12/2024	15 horas	Site da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Executiva de Educação.
Prazo para protocolar recurso na SEED, solicitando revisão de classificação	06/12/2024	08h às 16 horas	Secretaria Executiva de Educação
Divulgação da reclassificação após recurso	09/12/2024	15 horas	Site da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Executiva de Educação.
Divulgação do quadro de vagas para o cargo de PA e PP	12/12/2024	15 horas	Site da Prefeitura Municipal de Alegre e Secretaria Executiva de Educação.
Escolha de vagas, inclusive 2ª Chamada: Professor PA Professor PP	19/12/2024	8 horas	Secretaria Executiva de Educação
Homologação do Concurso	20/12/2024	16 horas	SEED/PMA
Posse da vaga escolhida	03/02/2025	07 horas	Unidade Escolar



ANEXO II

REQUERIMENTO

Nome: _____,

Cargo _____, nascido em ____/____/____, com localização _____, Município de Alegre - ES. **REQUER** desta Comissão, a sua inscrição no Concurso de Remoção na modalidade:

() 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental

() Educação Infantil

() Técnico Pedagógico

1 – Para efeito de contagem de pontos estou informando:

Matrícula: _____

Certificados na Área de Educação: () sim () não

Tempo de Serviço: () sim () não

2 – Para efeito de desempate, informa:

A maior graduação: _____

Data de Posse: ____/____/____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alegre - ES, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Comissão do Concurso de Remoção



ANEXO III

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS

NOME DO CANDIDATO: _____

MATRÍCULA: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS	VALOR	QUANT.	PONTOS
Comprovante efetivo exercício (zona urbana)	1,0 pontos/mês		
Comprovante efetivo exercício (zona rural)	2,0 pontos/mês		
Atestado Direção/Coordenação/Sup. Escolar/ Apoio Escolar/SEED	0,5 pontos/mês		
Pós Graduação na Área de Educação	9,0 pontos		
Habilitação Específica fora da Área de Atuação	6,0 pontos		
Certificado na Área de Educação Especial 120 horas	5,0 pontos		
Certificado na Área de Educação Infantil 120 horas	5,0 pontos		
Certificado na Área de Alfabetização 120 horas	5,0 pontos		
Certificado na Área de Educação 120 horas	2,0 pontos		
	TOTAL:		

OBSERVAÇÃO:

- . Serão aceitos, para efeito de contagem de pontos, somente os **Certificados de Cursos de Formação Continuada realizados** no período de 2020 a 2024.
- . Serão aceitos, para efeito de contagem de pontos, somente o tempo de serviço na **Rede Municipal de Ensino**, até o limite de 24 (vinte quatro) meses, não sendo computado o tempo de serviço concomitantemente em mais de um cargo.

Assinatura do membro da Comissão do Concurso de Remoção

